

BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
CNPJ n° 09.346.601/0001-25
NIRE 35.300.351.452

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2009

1. Data, Hora e Local: 27 de março de 2009, às 14h30min, na sede social da Companhia localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, Centro.

2. Presenças: Srs. Gilberto Mifano - Presidente do Conselho, Roberto Rodrigues – Vice-Presidente do Conselho, Craig Steven Donohue, Gustavo Henrique de Barroso Franco, José Roberto Mendonça de Barros, Julio de Siqueira Carvalho de Araújo, Manoel Felix Cintra Neto, Marcelo Fernandez Trindade e René Marc Kern – Conselheiros. Justificada a ausência do Conselheiro Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo.

3. Mesa: Sr. Gilberto Mifano - Presidente e Sra. Nora Rachman - Secretária.

4. Deliberações tomadas por unanimidade de votos e sem ressalvas, com base nos documentos de suporte que estão arquivados na sede da Companhia, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata em forma sumária:

4.1. Indicação de chapa para o Conselho de Administração: Aprovar a composição da chapa apresentada pelo Comitê de Indicação e Remuneração para compor o Conselho de Administração da Companhia que será eleito na próxima Assembléia Geral Ordinária com mandato para 2009-2010. Os nomes que integram a referida chapa estão abaixo indicados:

- Reconduções: Craig Steven Donohue, José Roberto Mendonça de Barros, Julio de Siqueira Carvalho de Araújo, Marcelo Fernandez Trindade e René Marc Kern.
- Novas indicações: Arminio Fraga Neto, Candido Botelho Bracher, Claudio Luiz da Silva Haddad, Fabio de Oliveira Barbosa, Luis Stuhlberger e Renato Diniz Junqueira.

Foi informado aos Conselheiros que, na data da convocação da referida Assembléia, serão disponibilizadas declarações assinadas pelos integrantes da referida chapa, contendo sua qualificação completa, descrição de sua experiência profissional e qualificações profissionais e acadêmicas, bem como informações sobre eventuais processos disciplinares e judiciais, na forma prevista no Artigo 23, Parágrafo 2º do Estatuto Social.

4.2. Proposta de alteração estatutária: Com o objetivo principal de aperfeiçoar as práticas de governança corporativa da Companhia, foi aprovada proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social, que promove as seguintes mudanças:

- alteração dos atuais artigos 1º, 5º, 16, alínea (g), 22, § 6º, alínea (b), 23 e parágrafos, 26, §8º, 27, 29, alíneas (o) e (u), 35, 39, 45, alíneas (b) e (c), 46, 47, 49 e 50; e
- exclusão da alínea (l) do artigo 16 e dos artigos 81 a 85.

Todas as proposições de alteração estatutária e as respectivas justificativas encontram-se detalhadas na Proposta anexa (Anexo 1), também aprovada pelos Conselheiros presentes.

4.3. Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária: Aprovar a realização da AGE e da AGO da Companhia em 28/04/2009 e determinar que o Manual para Participação nas Assembléias seja disponibilizado aos acionistas até o próximo dia 03/04/2009.

4.4. BSM: Aprovar o Relatório anual de prestação de contas de 2008, apresentado pelo Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados - BSM, bem como a orientação de voto favorável para a Assembléia Geral da BSM, com relação à Proposta Orçamentária e ao Programa de trabalho de 2009.

5. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. São Paulo, 17 de março de 2009. a) Gilberto Mifano - Presidente do Conselho, Roberto Rodrigues – Vice-Presidente do Conselho, Craig Steven Donohue, Gustavo Henrique de Barroso Franco, José Roberto Mendonça de Barros, Julio de Siqueira Carvalho de Araújo, Manoel Felix Cintra Neto, Marcelo Fernandez Trindade, René Marc Kern – Conselheiros.

Esta é cópia fiel da Ata que integra o competente livro.

a) Gilberto Mifano
Presidente

ESTATUTO SOCIAL DA BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

VERSÃO PROPOSTA (cópia marcada em relação à versão em vigor)	JUSTIFICATIVAS
<p>Artigo 1º. A BM&F BOVESPA <u>BM&FBOVESPA</u> S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.</p>	<p><u>Denominação Social</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Alteração da grafia da denominação social da companhia, com a união das expressões “BM&F” e “BOVESPA”
<p>Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$2.537.023.263,88 <u>R\$ 2.540.239.563,88</u>, integralizado e dividido em 2.040.797.995 <u>2.044.014.295</u> ações ordinárias, sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.</p>	<p><u>Capital Social</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Atualização da expressão do capital social e do número de ações de emissão da Companhia, em razão do aumento de capital deliberado pelo CA em 19/08/08, dentro do limite do capital autorizado.
<p>Artigo 16. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto:</p> <p>(...)</p> <p>(g) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado (“Novo Mercado”) da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. (“BOVESPA”) ou, ainda, sobre o cancelamento do registro de companhia aberta;</p>	<p><u>Referência à BOVESPA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Excluída, em razão de sua incorporação pela Companhia
<p>(...)</p>	

<p>(I) orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades ou associações de que a Companhia participe, ou aprovar previamente alterações aos respectivos contratos e estatutos sociais, em relação às seguintes matérias: (i) mudança de objeto social; (ii) reorganização societária; (iii) participação em outras sociedades ou associações, consórcios ou joint ventures, quando os valores desta participação forem superiores a três vezes o Valor de Referência; (iv) mudança das disposições estatutárias sobre distribuição de lucros; e (v) alienação de parte substancial de ativos ou marcas;</p>	<p><u>Competência da Assembleia Geral com relação a controladas</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Exclusão da competência da Assembleia Geral para orientar o voto da Companhia sobre essas matérias específicas, especialmente em razão da incorporação da BVSP e da CBLC, que eram duas subsidiárias operacionais de grande relevância para a Companhia.
<p>Artigo 22. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 7 e no máximo 11 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo 6º A maioria dos Conselheiros da Companhia será de Conselheiros Independentes, entendendo-se, para fins deste Estatuto, como Conselheiros Independentes:</p> <p>(a) aqueles que atendam, cumulativamente, aos critérios de independência fixados no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e na Instrução CVM nº 461/07;</p> <p>(b) não detenham participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 1%<u>5%</u> do capital total ou do capital votante ou vínculo com acionista que a detenha.</p>	<p><u>Conceito de conselheiro independente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> O percentual de 1% constante da atual redação é muito baixo em razão da dispersão do capital da Companhia.
<p>Artigo 23. Ressalvado o disposto no Artigo 24, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.</p>	<p><u>Assessoria do comitê de Governança e</u></p>

§ 1º. Na eleição de que trata este Artigo 23, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação~~Comitê de Indicação e Remuneração~~; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

§ 2º. O Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação, ~~Comitê de Indicação e Remuneração~~ deverá, na data da convocação da Assembléia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (iii) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informar, se for o caso, a existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404/1976.

§ 3º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 5 dias em relação à data marcada para a Assembléia Geral, encaminhar ao ~~Comitê de Indicação e Remuneração~~Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação,~~Comitê~~ providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para o segmento de negociação de ações da entidade administradora do mercado de bolsa (“BOVESPA”), da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas

Indicação para indicar membros ao conselho de administração nas assembleias de acionistas

- Além da mudança de nomes dos Comitês, previsão de que o Comitê de Indicação assessoro o CA na Indicação de nomes para o Conselho de Administração, já em linha com o novo modelo de governança definido.
- A iniciativa quer assegurar uma análise em maior profundidade dos nomes propostos, assim como critérios de análise objetivos.

<p>encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.</p> <p>§ 4º. Os nomes indicados pelo <u>Conselho de Administração</u>Comitê de Indicação e Remuneração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto nos Parágrafos 6º e 7º do Artigo 22.</p> <p>§ 5º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Comitê de Indicação e Remuneração<u>Conselho de Administração</u>.</p> <p>§ 6º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância das limitações previstas no Artigo 7º, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembléia Geral.</p> <p>§ 7º. Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos.</p>	
<p>Artigo 26. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos bimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo ou por 2/3 de seus membros.</p> <p>Parágrafo 8º O Diretor Presidente, ou seu substituto, participaráão das reuniões do Conselho de Administração, <u>ausentando-se, quando solicitado</u>.</p>	<p><u>Participação do Diretor Presidente nas reuniões do CA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Previsão de espaço na reunião do CA sem a presença do Diretor Presidente, quando solicitado pelo órgão.• Alinhamento com as melhores práticas de governança corporativa, que consideram a necessidade de os conselheiros terem espaço privativo para explorarem quaisquer aspectos que poderia não ter a mesma abordagem na presença do

	envolvido na discussão.
<p>Artigo 27. Ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 24 e observado o previsto no Parágrafo único deste Artigo, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será indicado <u>nomeado pelos conselheiros remanescentes, com base em indicação do Comitê de Governança e Indicação e pelo Comitê de Indicação e Remuneração aos Conselheiros remanescentes e, se eleito,</u> servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.</p>	<p><u>Assessoria do Comitê de Governança e Indicação para substituição de conselheiros em caso de vacância</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Alinhamento aos novos papéis dos comitês
<p>Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>(...)</p> <p>(o) deliberar, ressalvadas as participações decorrentes da política de investimento financeiro da Companhia e observado o disposto no CAPÍTULO I Artigo 3º <u>Artigo 3º</u>, sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem superiores ao Valor de Referência;</p>	<p><u>Competências do CA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Correção de erro de grafia na expressão “CAPÍTULO I, Artigo 3º”.
<p>(...)</p> <p>(u) designar os integrantes <u>dos Comitês permanentes de assessoramento</u> Comitê de Indicação e Remuneração, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês <u>e grupos de trabalho temporários</u> que vierem a ser <u>por ele</u> instituídos; e</p>	<p><u>Competências do CA: designação de integrantes para os comitês de assessoramento</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Simplificar o documento com o uso do termo genérico “comitês” e incluindo grupos de trabalho, que permitem ao CA a criação de

	<p>grupos temporários para abordagem de temas específicos e transitórios.</p>
<p>Artigo 35. Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:</p> <p>(...)</p> <p>(f) criar o Comitê de Normas e Políticas Regulatórias e o Comitê <u>Técnico</u> de Risco de Mercado, regulamentando seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades, bem como fixar, quando devida, a remuneração de seus membros, observados os parâmetros definidos pelo Comitê de <u>Remuneração</u> Indicação e Remuneração;</p> <p>(g) criar outros Comitês <u>Técnicos</u>, Comissões, ou Câmaras Consultivas es ou Operacionais, Comissões Técnicas de Padronização, Classificação e Arbitramento, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades;</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo 3º O Comitê <u>Técnico</u> de Riscos de Mercado a que se refere a alínea (f) deste Artigo será formado por Diretores e funcionários da Companhia indicados pelo Diretor Presidente, e terá as seguintes atribuições: <i>(i)</i> avaliar o cenário macroeconômico e seus efeitos, em termos de risco, sobre os mercados em que a Companhia atua; <i>(ii)</i> definir os critérios e parâmetros a serem utilizados para a apuração dos valores de margem; <i>(iii)</i> definir os critérios e parâmetros a serem utilizados para a valorização dos ativos aceitos em garantia; <i>(iv)</i> fixar as modalidades e/ou o valor das garantias dos negócios realizados nos pregões e/ou registrados em</p>	<p><u>Competência do Diretor Presidente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Exclusão da menção ao Comitê de Normas e Políticas Regulatórias; e • Ajuste ao modelo atual de governança da Companhia.

<p>quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia e de suas controladas, os quais incidirão, inclusive, sobre os contratos em aberto; (v) propor a política de gerenciamento de garantias depositadas; (vi) analisar o nível de alavancagem do sistema; (vii) sugerir critérios, limites e parâmetros para o controle do risco de crédito dos participantes; (viii) analisar e propor sugestões para o aperfeiçoamento dos sistemas de risco; e (ix) efetuar outras análises que entender necessárias sobre as matérias referidas neste artigo.</p> <p>§ 4º. O Comitê de Normas e Políticas Regulatórias a que se refere a alínea (f) deste Artigo será formado por até 5 pessoas indicadas pelo Comitê de Indicação e Remuneração e terá as seguintes atribuições: (i) apresentar propostas e realizar estudos tendo em vista o permanente aprimoramento das políticas e das práticas regulatórias da Companhia; e (ii) analisar, discutir e emitir opiniões e pareceres, quando solicitado, acerca de assuntos específicos ou das políticas e diretrizes a serem adotadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente no exercício das atividades de normatização dos mercados e sistemas administrados pela Companhia.</p>	
<p>Artigo 39. O Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento <u>por período de até 30 dias</u>, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo <u>superior a 30 dias e</u> inferior a 120 dias, pelo Diretor designado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente realizada para esse fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.</p>	<p><u>Substituições do Diretor Presidente</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Ajuste de dinâmica para forma de substituição do Diretor Presidente
<p>Artigo 45. A Companhia terá, obrigatoriamente, os seguintes comitês de</p>	<p><u>Alteração dos nomes dos Comitês de Assessoramento ao CA</u></p>

<p>assessoramento ao Conselho de Administração:</p> <p>(a) Comitê de Auditoria;z</p> <p>(b) Comitê de Governança <u>e Indicação</u>;</p> <p>(c) Comitê de <u>Indicação</u> e Remuneração.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Ajuste ao modelo de governança definido, alinhando os novos nomes às atribuições principais dos Comitês de Assessoramento.
<p>Artigo 46. O Comitê de Auditoria será formado por 5 membros, todos independentes, <u>dos quais no mínimo 1 e no máximo dos quais, pelo menos, 2 deverão ser</u>o Conselheiros Independentes e <u>no mínimo 3 e no máximo 4 serão</u> -membros externos e independentes (“Membros Externos”), observando-se o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 46.</p> <p>§ 1º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser indicados pelo Comitê de <u>Indicação e Remuneração</u> Governança e Indicação e eleitos pelo Conselho de Administração.</p>	<p><u>Alteração da composição e processo de eleição dos membros do Comitê de Auditoria:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Maior flexibilidade para composição deste Comitê.
<p>§ 2º. Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>(a) possuir conhecimentos em auditoria, <u>compliance</u>/controles, contabilidade, tributação e afins e/ou experiência em tais atividades;</p> <p>(b) não integrar o Conselho de Administração ou a Diretoria da Companhia ou de suas controladas;</p> <p>(c) não ser acionista da Companhia, nem ter cônjuge ou companheiro que seja acionista da Companhia;</p>	<p><u>Requisito para ser considerado Membro</u></p>

<p>(d) não ser sócio, acionista controlador, administrador ou empregado de acionista da Companhia ou de suas controladas;</p> <p>(e) não manter, nos 12 meses anteriores à sua posse, vínculo com: (i) a Companhia ou suas controladas e, se for o caso, com seus acionistas controladores diretos ou indiretos ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto; (ii) quaisquer dos administradores da Companhia ou de suas controladas e, se for o caso, de seus acionistas controladores diretos ou indiretos; (iii) titulares de Autorizações de Acesso; e (iv) acionistas ou Grupo de Acionistas titulares de 10% ou mais do capital votante da Companhia; (v) companhias abertas e</p> <p>(f) atender aos requisitos estabelecidos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 22.</p>	<p><u>Externo do Comitê de Auditoria:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Exclusão do requisito a ser atendido pelos Membros Externos, consistente em não possuir vínculo com companhias abertas, uma vez que tal vínculo não diminui ou prejudica sua independência.
<p>§ 3º. Os Membros Externos do Comitê de Auditoria terão mandato de 3 anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos.</p> <p>§ 4º. § 3º. Os membros do Comitê de Auditoria Conselheiros Independentes serão anualmente indicados pelo Comitê de Indicação e Remuneração <u>Governança e Indicação</u> para serem eleitos pelo Conselho de Administração <u>para um mandato de dois anos</u>, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos.</p> <p>§ 5º. Deverá ser promovida, a cada ano, a eleição de 1/3 dos Membros Externos do Comitê de Auditoria.</p> <p>§ 6º. § 4º. No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:</p> <p>(a) morte ou renúncia;</p> <p>(b) ausência injustificada a 3 reuniões consecutivas ou a 6 reuniões alternadas por ano; ou</p>	<p><u>Alinhamento do mandato dos membros externos do comitê ao mandato dos conselheiros integrantes desse mesmo Comitê:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Objetivo de promover condições iguais a todos os membros e alinhamento no funcionamento do órgão.

<p>riscos operacionais, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas;</p> <p>(g) manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles <u>internos e de gerenciamento</u> de riscos <u>corporativos</u> operacionais da Companhia;</p> <p>(h) opinar, <u>a pedido do Conselho de Administração</u>, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; e</p> <p>(i) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.</p>	<p>controle e riscos. Em linha com as mais recentes tendências nas práticas de governança corporativa, assegurar precisão em relação ao que esperado neste relevante tema.</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>(alínea i)</u> Em linha com as boas práticas de governança corporativa, o Comitê de Auditoria trabalha e reporta para o CA, não atendendo qualquer demanda da gestão. Ao contrário, este órgão é encarregado de – em nome do CA – assegurar supervisão e controles das contas da gestão.
<p>Parágrafo único. Ao final de cada semestre, o Comitê de Auditoria elaborará relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações: <i>(i)</i> as atividades exercidas no período; <i>(ii)</i> a avaliação da efetividade dos sistemas de controles <u>internos e de gerenciamento de riscos corporativos</u> da Companhia; <i>(iii)</i> a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; <i>(iv)</i> a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; e <i>(v)</i> a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, <u>de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos</u> referentes ao período.</p>	

Sub-Seção II – Comitê de ~~Indicação e Remuneração~~ Remuneração

Artigo 49 O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de ~~Indicação e Remuneração~~ Remuneração, que deverá ser formado ~~pele Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente e por mais~~ por 3 membros do Conselho de Administração, dos quais 2 deverão ser Conselheiros Independentes.

Alteração do nome, composição e atribuições do Comitê de Remuneração e Sucessão (antigo Comitê de Indicação e Remuneração)

- Alinhamento ao modelo de governança definido, com novas atribuições para os Comitês.
- As suas atribuições, por sua vez, devem assegurar que o CA exerça diligentemente seu papel, atuando efetivamente na supervisão de um dos mecanismos mais relevantes de alinhamento de interesses que é a remuneração. Visa ainda garantir a continuidade dos negócios, requerendo a existência de planos de sucessão e diminuindo riscos de prejuízo do desempenho da companhia comuns a transições executivas não planejadas. Por fim, assegurar-se que a companhia tenha um modelo de gestão de competência compatível com seu direcionamento estratégico.

<p><u>§ 1º. Parágrafo Único.</u> Ao Comitê de Indicação e Remuneração competirá:</p> <p>(a) selecionar e indicar à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, pessoas que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos neste Estatuto, possam ser eleitas para integrar o Conselho de Administração e os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; e</p>	<p>(antiga alínea (a) excluída) De acordo com as boas práticas de governança, os comitês do CA não tomam nenhuma deliberação. São apenas órgãos de assessoramento do conselho e para este realizam estudos e análises. As deliberações serão sempre do CA como colegiado, integralmente composto.</p>
<p>(b)(a) propor ao Conselho de Administração e revisar anualmente os parâmetros e diretrizes e a conseqüente política de a serem observados na definição da remuneração e dos demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia e aos membros dos Comitês e demais órgãos de assessoramento do Conselho; de Auditoria e do Comitê de Normas e Políticas Regulatórias.</p> <p>(b) propor ao Conselho de Administração anualmente a remuneração dos administradores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;</p> <p>(c) revisar e submeter ao Conselho de Administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração para o Diretor Presidente e realizar avaliação de seu desempenho;</p> <p>(d) revisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta do Diretor Presidente para as metas e objetivos relativas aos planos de remuneração dos principais executivos e avaliar o processo comandado pelo Diretor Presidente para avaliação destes, acompanhando a implementação das suas conclusões e ações resultantes;</p>	

<p>(e) <u>diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus executivos, particularmente do Diretor Presidente e dos principais executivos; e</u></p> <p>(f) <u>diligenciar e acompanhar as ações tomadas para garantir a adoção, pela Companhia, de um modelo de competências e liderança, atração, retenção e motivação alinhado com seus planos estratégicos.</u></p>	
<p>§ 2º. O Diretor Presidente não terá direito a voto nas deliberações do Comitê de Indicação e Remuneração.</p> <p><u>§ 2º. O Diretor Presidente será convidado a participar das reuniões do Comitê de Remuneração sempre que necessário.</u></p>	<p><u>Participação do Diretor Presidente:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Tratamento da forma de participação do Diretor Presidente nas reuniões do Comitê

Sub-Seção III – Comitê de Governança e Indicação

Artigo 50. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Governança e Indicação, que deverá ser formado por 3 membros, dos quais, pelo menos, 2 deverão ser Conselheiros independentes. pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente e por mais 2 membros do Conselho de Administração e 2 Membros Externos. Dos três integrantes do Conselho de Administração, no mínimo 2 deverão satisfazer os requisitos estabelecidos no Parágrafo 5º do Artigo 22.

§ 1º. Parágrafo Único. Com o objetivo de resguardar a credibilidade e legitimidade da atuação da Companhia e de suas controladas, competirá ao Comitê de Governança e Indicação:

(a) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto da Companhia, possam ser candidatas a integrar a chapa a ser submetida para eleição pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;

(b) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto da Companhia, possam ser candidatas a integrar os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

(c) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas para posições de Conselheiro, para repor eventuais vacâncias de cargos, até a realização da próxima Assembleia Geral;

(d) fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre o número de membros, composição e funcionamento;

Alteração composição do Comitê:

- Alinhamento às boas práticas de governança que recomendam a composição dos comitês por conselheiros e reduzir seu tamanho para conferir agilidade ao trabalho

Novas atribuições do Comitê de Governança

- Alinhamento ao modelo de governança definido, com novas atribuições para os Comitês.
- A nova alocação de atribuições permite ao CA que haja maior profundidade na análise de candidatos ao CA, seus comitês e ao cargo de Diretor Presidente.
- Tem ainda a finalidade de observar e propor melhorias sobre o funcionamento dos órgãos de governança, o que inclui apoio ao Presidente do CA na avaliação dos conselheiros e dos órgãos.

(e) recomendar ao Conselho de Administração a composição de seus comitês e grupos de trabalho (comissões) e revisar periodicamente que as competências e experiências necessárias para o Conselho estão contempladas, assim como as características relativas à diversidade e estilo de liderança;

(f) apoiar o Presidente do Conselho na organização de um processo formal e periódico de avaliação dos conselheiros, da presidência do conselho e do conselho como órgão colegiado;

(g) apoiar o Conselho de Administração no processo de seleção e indicação do Diretor Presidente e apoiar este último no processo de seleção e indicação dos demais Diretores Executivos;

~~(a)~~(h) promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa; assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

(i) elaborar ou atualizar, para aprovação pelo Conselho de Administração, as Diretrizes de Governança Corporativa e os documentos de governança da Companhia (Regimentos, Códigos e Políticas);

~~(b)~~(j) elaborar, para aprovação pelo Conselho de Administração, o Código de Conduta, aplicável aos administradores, colaboradores e prestadores de serviços da Companhia e suas controladas, segundo os valores da ética, da igualdade de direitos, do respeito à diversidade e da prestação de contas;

~~(c)~~(k) promover e acompanhar a adoção de práticas para a preservação dos preservar os valores éticos e democráticos, zelando pela transparência, visibilidade e acesso dos mercados administrados pela Companhia e por suas controladas;

~~(d)~~(l) promover e acompanhar a adoção de práticas visando a disseminação a disseminar, para todos os públicos da Companhia, dos valores dos direitos

- Este Comitê, ademais, exercerá o papel de guardião das boas práticas de governança e dos princípios éticos. As modificações sugeridas permitem que o modelo de governança da companhia seja continuamente avaliado e aperfeiçoado.

<p>humanos, da diversidade de gênero, raça e credo, da cidadania e da inclusão social; e</p> <p>(m) avaliar e sugerir estratégias que mantenham ou agreguem valor à imagem institucional da Companhia; e</p> <p><u>(n) acompanhar assuntos relacionados à sustentabilidade e responsabilidade corporativa em apoio à visão que o Conselho de Administração deva ter desses temas.</u></p> <p>§ 1º. O Diretor Presidente não terá direito a voto nas deliberações do Comitê de Governança.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>Artigo 81. O Conselho de Administração eleito na data de aprovação deste Estatuto terá até 18 membros e mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício a findar-se em 31.12.2008. A partir de tal Assembleia, a composição e o mandato do Conselho de Administração será aquele estabelecido no Artigo 22.</p> <p>Artigo 82. A Diretoria eleita na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a data da aprovação deste Estatuto terá até 10 membros e mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício e encerrar-se em 31.12.2008. A partir de tal Reunião, o mandato da Diretoria será aquele estabelecido no <i>caput</i> do Artigo 32.</p> <p>Artigo 83. Por um período de transição, de até 60 dias subsequentes à data de aprovação deste Estatuto, a Companhia contará com dois Presidentes do Conselho de Administração e com dois Diretores Presidentes, eleitos pelo Conselho de Administração na primeira reunião após a data de aprovação deste Estatuto, não se</p>	<p><u>Exclusão dos artigos referentes ao Capítulo XIV – Disposições Transitórias</u></p> <ul style="list-style-type: none">• As disposições anteriores eram necessárias apenas para o período de transição pós-integração da BM&F e BOVESPA

~~elegendo, nesse período, o Vice-Presidente do Conselho. Durante este período, todas as atribuições e competências do Presidente do Conselho de Administração serão exercidas, em conjunto, pelos Co-Presidentes do Conselho e, da mesma forma, todas as atribuições e competências do Diretor Presidente serão exercidas em conjunto pelos Co-Diretores Presidentes.~~

~~**Parágrafo único.** Até o dia 31.12.2008, o Conselho de Administração terá um órgão de assessoramento denominado Comitê de Transição, ao qual incumbirá coordenar a integração das atividades da Companhia e de suas controladas. O Comitê de Transição será composto pelos Co-Presidentes do Conselho de Administração e Co-Diretores Presidentes eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração após a data de aprovação deste Estatuto~~

~~**Artigo 84.** Caberá ao Conselho de Administração, até o final do prazo de transição de 60 dias referido no Artigo 83, eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como o Diretor Presidente da Companhia, dentre os candidatos indicados pelo Comitê de Transição, os quais exercerão suas funções até o final dos respectivos mandatos, consoante previsto no Artigo 81 e no Artigo 82. Após tais eleições, prevalecerão as regras de indicação e nomeação de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente previstas neste Estatuto nas disposições permanentes.~~

~~**Parágrafo único.** Se a indicação para a Presidência do Conselho de Administração recair sobre pessoa que não seja seu integrante, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária ou, alternativamente, reunião do Conselho de Administração, conforme o Artigo 27, para deliberar sobre sua eleição para o cargo de Conselheiro da Companhia.~~

~~**Artigo 85.** A atividade de Auto-Regulação, conforme definida na Instrução CVM nº 461/07, dos Mercados diretamente administrados pela Companhia passará a ser integralmente exercida, até 21.07.2008, pela Bovespa Supervisão de Mercados – BSM.~~